316 11-03-15
10h40

CMB

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Ao longo de praticamente vinte anos, revela-se uma característica marcante do que foi a luta pela sobrevivência e cidadania das pessoas com deficiência ao longo da história: a superação.

No processo da Historia Mundial as pessoas com deficiência receberam vários tipos de atendimento: rejeição, eliminação, assistência, ou simplesmente, isolamento.

Fazendo um breve relato das normas legais que foram instituídas para a busca de garantia dos direitos das pessoas com deficiência destaco incialmente a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovada pela assembleia da ONU, sendo a mesma ratificada pelo Brasil, (Decreto nº 6949/2009), dando uma definição, um conceito a esta categoria, temos que:

> *"**Pessoas com deficiência** são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*

Este conceito representa simplesmente o resultado dos diversos movimentos sociais que travaram lutas ne defesa dos direitos das pessoas com deficiência para a conquista de suas identidades, com objetivo de participar da sociedade em igualdade, além de promover o desenvolvimento da autonomia, emancipação pessoal, social e profissional

Nesse processo de conquistas podemos destacar algumas normas legais que foram resultantes das reinvindicações sociais:

1. **Constituição Federal :**

Art. 23. É competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

: .....

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

2. LEI Nº 7.853, DE 24 de Outubro de 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

3. LEI Nº 10.098, DE 19 de Dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.Decreto Nº 3.691, DE 19 de Dezembro de 2000

Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Mais recentemente, em 05 de março do corrente ano, a Câmara dos Deputados aprovou proposta que visa garantir o acesso das pessoas com deficiência às diversas esferas da vida social.

Conforme destaca no site da Câmara, esta " proposta foi originada de um trabalho que contou com a participação de juristas e especialistas e da secretaria de Direitos Humanos, tendo a preocupação de adaptar o seu texto com à Convenção da ONU sobre Pessoas com Deficiência" .

A legislação se preocupou em garantir os direitos a educação e saúde, cultura e lazer, ao trabalho e outros diversos direitos civis.

Nesta mesma regra de criação de instrumentos que vem para fortalecer as conquistas das pessoas com deficiência, também foi criado na mesma Casa Legislativa uma Comissão Permanente para tratar sobre os direitos de pessoas com deficiência, "visto existir no Congresso cerca de mil proposições sobre direitos, programas e ações para as pessoas com deficiência."

E com este mesmo procedimento, visando fortalecer ainda mais as conquistas para esta categoria social, apresento para a devida consideração dos meus pares , projeto de resolução que visa criar na Câmara Municipal de Belém uma comissão permanente de defesa dos direitos de pessoa com deficiência, na certeza de mais um passo para o fortalecimento desses cidadãos.

Projeto de Resolução

Adita inciso XX ao Art. 20 e inciso XX ao Art. 42 da Resolução nº15 de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Adita inciso XX ao art. 20 da Resolução nº15 de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com a seguinte redação:

Art. 20.....

XX. Defesa dos direitos da Pessoa com deficiência, com três membros.

Art. 2º. Adita inciso XX ao art. 42 da Resolução nº15 de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com a seguinte redação:

Art. 42.....

XX. da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compete:

a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Pessoa com Deficiência, em todos seus aspectos;
b) opinar sobre assuntos referentes à Pessoa com Deficiência, sistema e legislação pertinentes; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionadas à causa do deficiente.

c) acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
d) articular parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
e) III - promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;
f) IV - fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos municipais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
g) promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;
h) garantir à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência; e
i) proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de março de 2015.

Vereador AMAURI DA APPD
Líder do Bloco PT/PC do B